

# **Associação Coalizão Juventude Moçambicana na Zambézia**

## **ESTATUTO**

### **Capitulo I**

#### **Da denominação, duração, sede e objectivos**

##### **Artigo Um Denominação**

A Associação Coalizão da Juventude Moçambicana, abreviamente denominado pela sigla Acção para Rapariga Biz

##### **Artigo Dois Natureza**

A Associação Coalizão da Juventude Moçambicana é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de cariz democrático, interesse social e sem fins lucrativos, fundada no dia **10 de Janeiro de 2001**.

##### **Artigo Três Personalidade e autonomia**

A Acção para Rapariga Biz goza de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

##### **Artigo Quatro Âmbito e Duração**

Acção para Rapariga Biz, têm o âmbito Provincial e durará um tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos previstos neste presente Estatuto.

##### **Artigo Cinco Sede**

A Acção para Rapariga Biz tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Rua da Marginal, com Delegação no Distrito de Pebane, Província da Zambézia, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, por deliberação da assembleia geral em obediência a lei.

## **Artigo Seis** **Objectivo Geral**

Contribuir para a redução da elevada taxa casamento prematuro de incidência da prostituição não controlada de raparigas de 10 a 17 anos de idade, o que têm elas colocado em risco de infecção de VIH e SIDA, e gravidez indesejada a esta camada social.

## **Artigo Sete** **Objectivo Especifico**

- Capacitar os membros dos conselhos de escola em matéria direito da criança, protecção a participação das crianças nas escolas e nas famílias.
- Realizar campanha de busca activa para trazer de volta ao sistema educativo as crianças do ambos sexo que tenha abandonado e a sua retenção nas escolas.
- Fortalecer a gestão escolar e promover um ambiente escolar seguro, protegido higiene e saneamento das crianças.
- Criar espaço aberto onde as crianças possam exprimir livremente as suas opiniões discutir e colocar dúvidas sobre assunto referente aos direitos das crianças e outros deveres.
- Informar ou sensibilizar as crianças de ambos sexos sobre a existência de serviços de apoio e a aconselhamento as vítimas de violência domestica e proceder o seu encaminhamento e a acompanhamento nas redes de serviços de protecção;
- Disseminar em matéria de saúde sexual e reprodutiva das raparigas, mulheres contracepção para prevenção da gravidez precoce não planificada, aborto inseguro, **(ao serviço de amigos para adolescentes e jovens)** em todas as unidades sanitária bem como nas escolas e comunidade;
- Apoiar adolescentes e jovens para promoção de actividades que visam prevenir o consumo de álcool e outras drogas e depressão, suicídio;
- Disseminar para remoção das barreiras que impedem as crianças do sexo feminino casadas, grávidas e mães regressem a escola;
- Promover e apoiar as actividades económicas para as crianças do sexo feminino casadas participem em cursos técnicos, workshops e em aulas praticas sobre o meio de sustentabilidade das crianças e suas famílias;

## **Artigo Oito** **Principais Actividades**

- Atendimento Psicossocial;
- Visitas domiciliárias;
- Advocacia sobre os Direitos da Criança, Mulher e Idosos;
- Palestras;
- Campanhas;
- Denúncias;
- Capacitações;
- Peças teatrais;
- Shows Culturais e saneamento.

## **CAPITULO II** **SECCAO I**

### **Artigo Nove** **Dos membros**

Podem ser membros da Acção para Rapariga Biz todas as pessoas singulares maiores de idade, com capacidade activa, sem discriminação de raça, sexo, filiação política e religiosa, identificados com a causa da associação desde que aceitem o presente estatuto e programas da Acção para Rapariga Biz, devendo expressamente requerer a adesão, por deliberação dos respectivos órgãos.

### **Artigo Dez** **Classificação**

#### **Os membros da Acção para Rapariga Biz, podem ser**

Os membros da Associação de Jovens Desempregados de Moçambique, classificam-se em:

#### **❖ Membros fundadores**

- Os primeiros que lançaram a ideia genuína da fundação da Associação Mecanismo de Apoio a Comunidade.

#### **❖ Membros Subscritores**

- Os dez membros que subscreveram-se na Acção para Rapariga Biz através da assinatura da escritura pública e registo da organização;

#### **❖ Membros Efectivos**

- Todos aqueles que candidatados aos membros da Acção para Rapariga Biz, cumprem os seus deveres estatutários e prestem fielmente e voluntariamente as suas energias para o desenvolvimento da organização;

❖ **Membros Honorários**

- Todos aqueles reconhecido o seu grande contributo como fundadores, merecem o mérito especial de legitimação histórica da Acção para Rapariga Biz;

❖ **Membros Beneméritos**

- Todos aqueles que como parceiros individuais e colectivos da Acção para Rapariga Biz tenham sido distinguidos na prestação de serviços a favor da organização.
- As categorias de membros das alíneas c), d) e e), são deliberados pela Assembleia Geral da Acção para Rapariga Biz.

## **Artigo Onze Admissão**

### **Requisito de Filiação e Admissão**

1. São requisitos essenciais de filiação e admissão a membro da Acção para Rapariga Biz.
  - a) A filiação é de carácter voluntário;
  - b) Ser uma pessoa de capacidade activa comprometida a causa de exclusão social, combate a pobreza absoluta, saúde, direitos humanos e desenvolvimento sustentável;
  - c) Identificar-se com programas concretos no desenvolvimento comunitário e direitos humanos;
2. A admissão é feita através duma carta requerida ao conselho de direcção anexados de uma cópia de documento de identificação, informação sobre idoneidade e comprometimento a causa de membro da Acção para Rapariga Biz.
  - a) O pedido é anexado com o preenchimento da ficha de membro.
3. Na confirmação do Conselho de Direcção a admissão a membro segue-se ao pagamento de jóia;
4. A admissão dos membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral.

## **Artigo Doze**

### **Desfiliação**

1. O membro é livre solicitar a sua desfiliação a Acção para Rapariga Biz quando considerar que os seus interesses e direitos estejam violados;
2. O pedido de desfiliação é dirigido ao Conselho de Direcção por escrito e fundamentado;
3. A desfiliação do membro da Acção para Rapariga Biz implica a cessão dos direitos inerentes a membros e não dá lugar a qualquer reembolso ou compensação pela contribuição prestada a Acção para Rapariga Biz.

## **Artigo Treze**

### **Membros honorários**

A admissão de membros honorários é proposta pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de um terço dos membros efectivos e aprovada pela Assembleia Geral.

## **SECCAO B**

### **Dos Direitos e Deveres dos Membros**

#### **Artigo Catorze**

##### **Direitos**

**Um)** Os membros da Acção para Rapariga Biz:

- a) Participar nas Actividades da Associação;
- b) Exercer Direito de voto por si ou por mandatários;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos da Acção para Rapariga Biz
- d) Propor o que for conveniente para realização e prossecução dos fins da Associação;
- e) Exigir informações e esclarecimento sobre as actividades dos órgãos directivos da Acção para Rapariga Biz;
- f) Recorrer a Assembleia Geral de decisões e deliberações lesivas aos seus direitos ou contrarias ao Estatuto e Regulamento da Acção para Rapariga Biz;
- g) Ser contratado para trabalhar no projecto que terá parceria com a Associação.

**Dois)** Os membros gozam destes direitos e regalias o direito de tomar parte nas assembleias gerais na condição de convidados, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

**Três)**

## **Artigo Quinze**

### **Deveres**

São deveres dos membros da Acção para Rapariga Biz:

- a) Concorrer para a materialização dos objectivos da Associação;
- b) Pagar regularmente as jóias e as quotas estabelecidas;
- c) Cumprir fielmente, o Estatuto, Regulamentos bem como as deliberações dos Órgão da Acção para Rapariga Biz;
- d) Comparecer pontualmente nos lugares onde tiver sido regularmente convocado;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foi eleito
- f) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da Acção para Rapariga Biz;
- g) Zelar pelo património da Associação bem como pelo seu nome e engrandecimento;
- h) Comportar-se com correcção dentro da instalação da Sede ou em qualquer parte onde esteja em causa a representação e o prestígio da Acção para Rapariga Biz;
- i) Em geral reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da Acção para Rapariga Biz.

## **Artigo Dezasseis**

### **Penalizações**

**Um)** Por violação do estipulado do artigo anterior e consoante a gravidade da infracção, os membros da Acção para Rapariga Biz poderão, ser sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão da qualidade de membros; e
- d) Expulsão.

**Dois)** A advertência verbal é um acto praticado pelo Presidente do Conselho de Direcção em reunião deste e na presença do membro.

**Três)** A advertência por escrito, está sujeita à elaboração de um processo detalhado, com enumeração dos factos que a originam, sendo tomada por deliberação do Conselho de Direcção.

**Quatro)** A suspensão, consiste no afastamento temporário do membro, numa moldura que varia de três a doze meses, consoante a gravidade da infracção e é tomada por deliberação do Conselho de Direcção com o conhecimento da Assembleia Geral.

**Cinco)** A expulsão, consiste no afastamento definitivo do membro, com a perda de todos os direitos e deveres, quando a infracção ser equiparada a traição grave sendo tomada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do conselho de direcção.

### **CAPITULO III**

#### **Da estruturação, orgânica e competências**

##### **Artigo Dezassete**

##### **Estruturação orgânica**

São órgãos da Acção para Rapariga Biz:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### **Artigo Dezoito**

##### **Duração dos mandatos**

A duração dos mandatos dos órgãos sociais eleitos é de três anos, podendo ser renovados somente uma só vez.

Um membro que cessa nos órgãos sociais poderá concorrer decorridos dois mandatos após a sua cessão.

##### **Artigo Dezanove**

##### **Assembleia Geral**

**Um)** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Acção para Rapariga Biz, dotado de poderes deliberativos.

**Dois)** A Assembleia Geral é a reunião que compreende a totalidade dos membros da Acção para Rapariga Biz.

##### **Artigo Vinte**

##### **Competências**

**Compete a Assembleia Geral, nomeadamente:**

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia e Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e Regulamento;
- b) Eleger e discutir por votação secreto, os membros da mesa da Assembleia Geral, das direcções e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o relatório e as contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho fiscal;

- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
- e) Aprovar o quantitativo do valor de jóia e quotas a ser pagas pelos membros, sob proposta do Conselho de Direcção ou, na sua falta por órgão que o substitui;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Acção para Rapariga Biz e do destino a dar ao seu património.

### **Artigo vinte e Um**

#### **Funcionamento da Assembleia Geral**

**Um)** A assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, trinta dias antes do dia da sessão, devendo a convocatória ser devidamente divulgada com edital afixada na sede da associação, sem prejuízo do envio por carta registada mediante aviso de recepção, se as condições o permitirem.

**Dois)** Extraordinariamente a Assembleia reuni-se, sempre que for necessário, a requerimento dos Conselhos de Direcção e Fiscal, ou a pedido de pelo menos um terço dos membros efectivos com as quotas devidamente regularizadas.

### **Artigo vinte e Dois**

#### **Direcção das Sessões**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita no inicio de cada sessão, recaindo a escolha de entre os seus membros, sendo composta por:

- a) Presidente de Mesa; e
- b) Dois vogais, com a função de secretários da Mesa.

### **Artigo vinte e Três**

#### **Quórum**

**Um)** O quórum necessário para a realização de uma sessão da assembleia geral ordinária é de dois terços do total dos membros da organização, em efectividade de funções e com as quotas em dia, na primeira convocação;

**Dois)** Na segunda convocação a assembleia geral reúne-se trinta minutos depois da hora marcada, se estiverem presentes, pelo menos um terço dos membros efectivos, com as quotas em dia;

**Três)** Não havendo a sessão, por insuficiência dos membros, nos termos dos números anteriores, o presidente da Mesa e em exercício, manda lavrar antes da dispersão dos participantes, uma acta reportando o facto, e é assinada por todos os membros presentes.

### **Artigo Vinte e Quatro**

#### **Deliberações**

**Um)** As deliberações da Assembleia Geral são, tomadas por maioria simples do total dos membros presentes, excepto a aprovação e alterações aos estatutos e regulamentos onde se exige uma maioria qualificada dos membros fundadores e efectivos com quotas regularizadas.

**Dois)** As deliberações da Assembleia Geral, ficam registadas num livro de actas.

**Três)** A acta da Assembleia Geral, é aprovada no início de cada sessão seguinte deste órgão, sendo lavrada em livro próprio e é assinada pelo presidente da Mesa e pelos vogais.

**Quatro)** O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral são de carácter obrigatório para todos órgãos sociais e membros da Acção para Rapariga Biz.

### **Artigo Vinte e Cinco**

#### **Voto**

**Um)** O voto nas sessões da assembleia geral manifesta vontade que indica a posição do membro sobre os assuntos em debate.

**Dois)** As votações nas sessões da assembleia geral e nos de mais órgãos sociais da Acção para Rapariga Biz, é normalmente aberto, excepto quando se trate de eleições dos membros para os órgãos sociais onde é obrigatoriamente o voto é fechado.

**Três)** Aos membros da Acção para Rapariga Biz, é reconhecido o voto por representação, neste caso, um membro só pode representar mais um voto além do seu, no que estabelece o regulamento interno da Acção para Rapariga Biz.

**Quarto)** É igualmente permitido o exercício pelos membros efectivos da Acção para Rapariga Biz do princípio da declaração de voto, nos limites estabelecidos no regulamento.

**Artigo Vinte e Seis**  
**Competências do Presidente da Mesa da Assembleia**

*Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:*

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Receber, analisar e decidir pelos pedidos ou requerimentos de convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Garantir ordem e disciplina nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Conduzir os debates dos assuntos da ordem do dia, advertindo os membros quando nas suas intervenções coloquem questões não agendadas;
- f) Encerrar os debates dos pontos em discussão, quando julgar profundamente discutindo ou propor a votação das conclusões;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais nos termos do Artigo trigésimo sétimo dos presentes estatutos; e
- h) Receber e analisar os recursos interpostos e submete-los às sessões da Assembleia Geral para análise e deliberação.

**Artigo Vinte e Sete**

**Vogais**

*Aos vogais competem nomeadamente:*

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia na preparação e direcção das sessões da Assembleia Geral e outras relacionadas com a Acção para Rapariga Biz;
- b) Elaborar a acta da sessão da Assembleia Geral e as da conferência de posse aos membros dos órgãos sociais da Acção para Rapariga Biz;
- c) Organizar o escrutínio das sessões da Assembleia Geral e conferir os seus resultados, fornecendo os dados ao presidente da Mesa para proclama-los; e
- d) Organizar os registos das presenças nas sessões da Assembleia Geral.

## **Do Conselho de Direcção**

### **Artigo Vinte Oito**

#### **Natureza**

O Conselho de Direcção é o órgão responsável para assegurar a gestão e administração das Políticas da Acção para Rapariga Biz no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre a Acção para Rapariga Biz e os seus membros filiados e parceiros.

### **Artigo Vinte e Nove**

#### **Composição**

**Um)** O Conselho de Direcção é composto por:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice-Presidente;**
- c) **Secretaria.**

**Dois)** Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa da Assembleia.

### **Artigo Trinta**

#### **Funcionamento**

**Um)** O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigirem ou a pedido do Conselho Fiscal.

**Dois)** As deliberações do Conselho de Direcção, são tomadas pela maioria simples competindo ao Presidente o voto de qualidade.

### **Artigo Trinta e Um**

#### **Competências**

***Compete ao Conselho de Direcção nomeadamente:***

- a) Estabelecer, executar e orientar as políticas da Acção para Rapariga Biz;
- b) Elaborar a proposta do regulamento interno e tomar iniciativas das suas alterações;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Acção para Rapariga Biz;
- d) Cumprir e defender a imagem positiva da Acção para Rapariga Biz;
- e) Promover as causas da Acção para Rapariga Biz;
- f) Exercer funções de supervisão dentro da Acção para Rapariga Biz;
- g) Acompanhar e avaliar o processo de organização do fórum em função dos objectivos e programas aprovados;
- h) Angariar fundos para a organização;

- i) Garantir a correcta administração dos fundos da Acção para Rapariga Biz e assegurar a transparência financeira, prestando regularmente as contas nos termos recomendados em regulamento interno;
- j) Admitir os membros da Acção para Rapariga Biz;
- k) Sancionar os membros da Acção para Rapariga Biz que revelem comportamento estranho à organização e propor sanções a aplicar pela Assembleia Geral, quando se trate de expulsão, nos termos do Artigo décimo quinto no seu número cinco, alínea d);
- l) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- m) Definir as competências e fixar os termos de contratação dos trabalhadores da Acção para Rapariga Biz; e
- n) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores assalariados.

### **Artigo Trinta e Dois**

#### **Presidente do Conselho de Direcção**

**Um)** O Presidente do Conselho de Direcção é colectivo e individualmente responsável pela organização e administração da Acção para Rapariga Biz

**Dois)** O presidente do Conselho de Direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos por Vice- Presidente.

### **Sessão III**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo Trinta e Três**

##### **Natureza**

**Um)** O Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização de todos actos administrativos da Acção para Rapariga Biz;

**Dois)** O Conselho Fiscal Inspecciona e certifica de igual modo, os actos administrativos do Conselho, incluindo as contas da Acção para Rapariga Biz, vê-la pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno, recebe e analisa as queixas dos membros da Acção para Rapariga Biz.

#### **Artigo Trinta e Quatro**

##### **Composição**

**Um)** O Conselho Fiscal é composto por:

- Um Presidente;
- 1º Vogal; e
- Secretario.

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, recaindo a escolha entre os membros efectivos da Acção para Rapariga Biz.

### **Artigo Trinta e Cinco**

#### **Funcionamento**

**Um)** O Conselho Fiscal funciona em colectivo. As suas decisões e pareceres são aprovados obedecendo o princípio da maioria;

**Dois)** O Presidente do Conselho Fiscal, goza de direito de voto de qualidade na tomada das decisões.

### **Artigo Trinta e Seis**

#### **Competências**

**Compete ao Conselho Fiscal nomeadamente:**

- a) Fiscalizar e inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da Acção para Rapariga Biz
- b) Observar sempre os livros da tesouraria e contabilidade e relatórios de prestação de contas;
- c) Receber e analisar queixas dos membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso especificamente necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção e pelos membros.

### **Artigo Trinta e Sete**

#### **Conflito de interesses**

**Um)** É proibida a nomeação ou candidatura dos membros dos órgãos sociais e direcção executiva para consultoria na Acção para Rapariga Biz.

**Dois)** Nenhum membro dos órgãos sociais da Acção para Rapariga Biz ou seu cônjuge e/ou parente tem o direito de utilizar o seu cargo ou posição na associação para favorecerem a fabricação, a distribuição, a promoção ou a venda de produtos, consumíveis ou serviços nos quais tenha interesses financeiros directos ou indirectos.

**Três)** Membros que venham a ser eleitos para qualquer órgão social da Acção para Rapariga Biz devem declarar qualquer conflito de interesse que possa ter e que seja incompatível com o exercício das suas funções nesse órgão.

## **CAPITULO VI**

### **Dos fundos da Acção para Rapariga Biz**

#### **Artigo Trinta e Oito**

**Um)** Os fundos da Acção para Rapariga Biz são constituídos por:

- a) Jóias
- b) Quotas;
- c) Doação, subsídios, e Ajuda financeira; e
- d) Rendimentos Patrimoniais.

**Dois)** A jóia são pagos uma única vez no acto a seguir ao da admissão na associação, o que esclarece o regulamento interno da Acção para Rapariga Biz;

**Três)** A quota são constituídas por prestações mensais no valor a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPITULO V**

### **Das decisões finais**

#### **Artigo Trinta e Nove**

##### **Dissolução**

**Um)** A Acção para Rapariga Biz só poderá ser dissolvido nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral, convocada para ao efeito. Mediante ao voto favorável de dois terços do número total de membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

**Dois)** A sessão que delibera a dissolução da Acção para Rapariga Biz, nomeará uma comissão liquidatária responsável pela execução do processo de liquidação.

**Três)** O destino a dar aos bens patrimoniais da Acção para Rapariga Biz será tomada pela Assembleia Geral em consonância com o regulamento interno, com respeito dos princípios permissíveis na lei.

#### **Artigo Quarenta**

##### **Posse**

Os órgãos sociais eleitos tomam posse sete dias depois da sua eleição, num acto presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que juntamente com os empossados, assinam a acta de posse lavrada em livro próprio.

## **Artigo Quarenta e Um**

### **Substituição**

**Um)** Sempre que ocorra vacatura nos Conselhos de Direcção e Fiscal, a substituição interina será feito por decisão do Presidente do conselho de Direcção recaindo a escolha nos membros efectivos da Acção para Rapariga Biz.

**Dois)** O membro interino designado, exerce na plenitude das atribuições do membro substituído, até a realização da Assembleia Geral que decidira pela recondução do mesmo ou pela eleição de um membro.

**Três)** Quando a vacatura disser respeito ao Presidente do Conselho de Direcção e Fiscal, ou atinja um número igual ou superior a três membros, declara-se a dissolução dos órgãos convocando-se Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos órgãos.

**Quantro)** Quando a vacatura ocorre da decisão voluntária do Presidente do Conselho de Direcção ou dos seus membros, estes mantêm-se na gestão dos assuntos correntes até a realização da Assembleia Geral Extraordinária que deve reunir-se no prazo de trinta dias a contar da data da declaração da intenção.

## **Artigo Quarenta e Dois**

### **Omissões**

Todos casos omissos no presente estatuto, serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

## **Artigo Quarenta e Três**

### **Entrada em vigor**

- a) O presente estatuto entra imediatamente em vigor após a sua aprovação a partir da data definitivo do registo na conservatória do registo das entidades legais.

Quelimane, 04 de Novembro de 2002